

DECRETO Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Funcionamento e Atividades do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do alto Tietê – CONDEMAT durante o período de enfrentamento a pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19.

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do alto Tietê - CONDEMAT, usando de suas atribuições legais, e, em razão da decretação de Estado de Emergência nos Municípios pertencentes ao Consórcio, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID19) de importância mundial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa e proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 2º - A Secretaria Executiva do Condemat, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverá avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Parágrafo único. Fica autorizado a Secretaria Executiva do Condemat a promoção de escalonamento dos servidores, conforme a necessidade do Consórcio, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos aos Consorciados, nos termos do *caput*.

Art. 3º - A Secretaria Executiva deverá submeter ao regime de teletrabalho:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do Coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo Coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III - pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§1º - A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo Presidente do Consórcio, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º - Em caso de inviabilidade de aplicação no disposto no "caput" e §1º deste artigo, e mediante ato fundamentado da Secretaria Executiva, fica autorizado o afastamento dos servidores afetados pelas medidas de prevenção, sem qualquer prejuízo de ordem funcional e/ou remuneratória.

Art. 4º - Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo Presidente do Condemat, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada à:

- I - manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- e,
- II - inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 6º - O Condemat adotará todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Art. 7º - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo ao Condemat.

Art. 8º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, o Condemat, deverá adotar as seguintes providências:

- I - adiar as reuniões, sessões, audiências, pregões, chamamentos públicos que possam ser postergados, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II - adiar ou suspender as reuniões das Câmaras Técnicas que possam ser postergados, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- III - fixar, pelo período de emergência, condições mais restritas de acesso ao órgão, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- IV - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal no Consórcio;
- V - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

VI - reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

VII- evitar a aglomeração de pessoas no interior do Consórcio;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

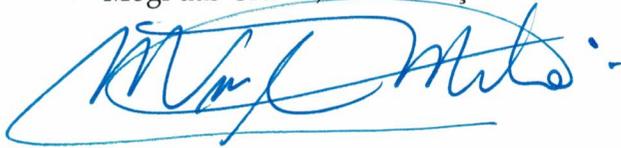
IX - disponibilizar sistema de trabalho remoto para os servidores;

X - suspender todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Consórcio.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Publique-se no local de costume.

Mogi das Cruzes, 20 de março de 2020.



MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Presidente do CONDEMAT



QUÊLI OLIVEIRA DE JESUS
Assessora Técnica Advogada – OAB/SP nº 323.119

Registrado e publicado na sede do CONDEMAT em 20 de março de 2020.



RENATA FÁRIA MATSUDA
Secretária Executiva
RG nº 32.736.431-2 - SSP/SP